



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU**  
**APROVADO EM PLENÁRIO**  
**EM: 29/05/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA AGENTES DA  
DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE TURURU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL**, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, com a finalidade de apoiar a Coordenadoria de Defesa Civil na redução de riscos de desastres, com a execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e se dá de forma multissetorial, em apoio a Defesa Civil de Tururu, com ampla participação da comunidade.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, o **PROGRAMA AGENTES DA DEFESA CIVIL** visa oferecer oportunidade aos agentes que atuam nesta área, como uma forma de capacitação e ingresso no mercado de trabalho, como também, apoio a nossa comunidade.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal poderá destinar até 05 (cinco) bolsas aos de Agentes da Defesa Civil.

**Art. 4º.** A título de bolsa, a Secretaria de Administração e Finanças pagará aos voluntários vinculados ao Programa que desempenharem suas responsabilidades a contento, o valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, durante o período letivo de execução do Programa.

**Art. 5º.** O pagamento de bolsas concedidas no âmbito do Programa é destinado aos voluntários que assumem as atribuições de Agentes da Defesa Civil, com a respectiva concordância do Termo de Compromisso, Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** A Bolsa-Incentivo de que trata esta Lei será devida enquanto perdurar a condição de componente de Agente da Defesa Civil, não gerando vínculo empregatício.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

**Art. 7º.** A Bolsa-Incentivo será concedida por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

**Art. 8º.** O bolsista, ficará subordinado ao Coordenador da Defesa Civil Municipal, que será responsável pela supervisão, controle e capacitação dos agentes da defesa civil, pleiteados por este programa.

**Art. 9º.** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ,** aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

